



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 16/2015

Súmula: Altera disposições do parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 472/2009-L, que prorroga o período da Licença Maternidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica por força desta lei alterado o Parágrafo Segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 472/2009-L, de 24-03-2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – A prorrogação a que se refere o § primeiro iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 88 da Lei nº 028/93 de 29 de setembro de 1993 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ângulo).

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 23 de Abril de 2015.

PEDRO VICENTIN

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

27/04/2015

Câmara Municipal de Ângulo